
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO ORDINÁRIA

XI MANDATO

Acta N.º 12 de 06/05/15

Ao seis dias do mês de Maio do ano dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Galvøeira Borges, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vitor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel de Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA EDP – SOLUÇÕES COMERCIAIS, S.A. PARA AS EMPRESAS CGITI PORTUGAL S.A. E CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DA MOITA4
2. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA NO MUNICÍPIO DA MOITA5
3. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA MOITA6
4. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA MOITA8
5. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DA MOITA9
6. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA MOITA10
7. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA12
8. ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DA BANCA N.º 16 COM A ACTIVIDADE DE DIVERSOS NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA – RETIFICAÇÃO13
9. CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “INFRAESTRUTURAS DO PENTEADO – BAIROS CENTRAL E OPERÁRIO – MOITA13
10. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NAS RUAS JOÃO VILLARET, MARIA MATOS E VASCO SANTANA, FREGUESIA DA MOITA15

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

11. CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES	15
12. CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA	17
13. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ACTIVIDADES DESPORTIVAS	17
14. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO RELATÓRIO FINAL DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MOITA.....	18

Seguidamente o Sr. Presidente passou ao

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou, para conhecimento:

- A posição actual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara;

Pelo Sr. Presidente foi ainda apresentado o seguinte voto de pesar ao falecimento do Sr. José da Silva, veleiro do Concelho, o qual foi aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar

“José da Silva, natural de Sarilhos Pequenos e residente no Gaio Rosário, era veleiro de profissão, atividade que aprendeu com o Pai e que exerceu durante a sua vida ao lado do irmão, Brás da Silva.

Ao longo de décadas, saíram das suas mãos centenas de velas que embelezaram as fragatas que navegavam no rio Tejo, sendo os únicos veleiros na zona ribeirinha da margem sul. José da Silva foi também um dinamizador da vida associativa na freguesia do Gaio Rosário, foi sócio fundador do Beira Mar Futebol Clube Gaiense.

O Município da Moita distinguiu-o, em 2008, com a entrega da Medalha de Mérito Económico e Social. Pelo empenho, trabalho e dedicação, de uma vida que ficará para sempre ligado à cultura e património ribeirinhos que marcam a identidade da Moita, a Câmara Municipal da Moita expressa o seu profundo pesar aos familiares e amigos pelo seu desaparecimento e presta, desta forma, a sua respeitosa homenagem.”

O Sr. Vereador Manuel Borges apresentou uma saudação à atleta Filipa Galvão, munícipe da Moita, com referências no Rosário, que conquistou o título de campeã Nacional de Futebol Fiminino, integrando a equipa do Futebol do Benfica.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Saudação

“A Câmara Municipal da Moita, reunida no dia 06 de Maio de 2015, expressa uma calorosa saudação à munícipe Filipa Sofia Pedro Galvão que acaba de conquistar o título de campeã Nacional de Futebol Feminino, integrando a equipa do Futebol Benfica.

Aprovada a saudação deve ser dado conhecimento da sua aprovação à munícipe e à comunicação social, devendo constar da informação municipal.”

A Saudação foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente deu, seguidamente, a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção em intervir:

O Sr. Vereador Vitor Duarte – Perguntou, em relação a viagens efectuadas com associações/colectividades em autocarro do Município, se será possível o veículo ter acesso à internet - principalmente em trajectos de longo curso.

O Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Solicitou informações sobre a CPCJ do Município, nomeadamente o impacto verificado em virtude do “corte” efectuado ao nível das pessoas que integravam a Comissão.

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Fez as seguintes sugestões:

- Na Rua 5 de Outubro em Alhos Vedros, a seguir ao Restaurante “os Arcos” sugeriu a colocação de mais alguns pinos por forma a que os automobilistas sejam fisicamente impedidos de colocar os veículos em cima do passeio.

- Que na Rua Vasco da Gama, nas Morçoas, em Alhos Vedros, a exemplo do que se fez na Rua Amílcar Cabral, seja permitido estacionar em metade da largura do passeio.

Perguntou ainda se em caso de incumprimento nas facturas da água se poderá fazer um plano de pagamento alargado.

Às questões colocadas responderam:

O Sr. Vereador Miguel Canudo - Informou que a Câmara já aceitou planos de pagamento a 120 meses.

O Sr. Presidente da Câmara – Abordou a questão dos cortes de água por falta de pagamento, salientando que na maioria das vezes, apesar de difícil socialmente, é preferível ser feito quando a dívida ainda é de meses do que avolumar-se e tornarem-se “impagáveis”.

A Sr.ª Vereadora Vivina Nunes – Explicou que aquilo que se passa com a CPCJ é o seguinte:

Uma das duas pessoas que ajudavam e tinham sido designadas pela Segurança Social foi “enviada” para a mobilidade o que é uma baixa muito grande. Entretanto, a técnica que ficou, provavelmente terá que ficar em casa pois tem uma gravidez de risco e nessa altura a situação será incomportável.

Diz a legislação, que na Comissão (restrita, que é quem segue os casos concretos – mais de trezentos), deverão estar a tempo inteiro três técnicos: - 1 da Segurança Social, um da Câmara outro do Ministério da Educação. A Câmara tem um técnico e um administrativo; a Segurança Social tem um técnico e o Ministério da Educação tem uma professora que pertence à Escola Secundária da Moita e foi destacada.

O que se passa é que a saúde, as IPSS e outro tipo de instituições que também deveriam estar durante mais tempo, em virtude de problemas institucionais, têm técnicos a 20 ou 30% o que é manifestamente pouco.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Reforçou que a falta do técnico da Segurança Social faz muita falta e que a ausência dos restantes elementos também não é comportável com a carga processual.

Terminado este período, o Sr. Presidente passou ao Período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas infra transcritas, foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

1. AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA EDP – SOLUÇÕES COMERCIAIS, S.A. PARA AS EMPRESAS CGITI PORTUGAL S.A. E CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DA MOITA.

“Foi celebrado entre a EDP – Eletricidade de Portugal, S.A. e a Câmara Municipal da Moita (CMM), em 02 de julho de 1993, contrato de fornecimento de serviços.

Em respeito do estipulado no clausulado contratual os serviços a prestar pela EDP abrangem a disponibilidade do sistema informático SCGA – Sistema Comercial de Gestão de Águas, a faturação relativa aos consumos de água, o envio das faturas através do CTT e a sua cobrança.

O mencionado contrato teve início no primeiro dia útil da semana seguinte à do dia em que foi concedido o visto do Tribunal de Contas (03.08.1993) com duração até ao final do ano, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, se não for denunciado pelas partes com um pré-aviso mínimo de 90 dias.

Em 02.04.2015 veio a EDP – Soluções Comerciais, S.A. comunicar, através de carta com o registo de entrada n.º 5693/ Ano:2015, que irá descontinuar a prestação de serviços objeto do contrato em apreço e pedir autorização para ceder às empresas CGITI Portugal S.A. e CTT – Correios de Portugal, S.A, todos os seus direitos e obrigações ao abrigo do mencionado contrato.

Tendo sido solicitado a este Município autorização para a pretendida cessão da posição contratual, dentro do prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da mencionada carta, designadamente, até ao dia 04 de maio de 2015.

A cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização do contraente público.

Não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal e tornando-se necessário autorizar a pretendida cessão da posição contratual, dentro do prazo de 30 dias de calendário a contar da receção da mencionada carta, designadamente, até ao dia 04 de maio de 2015, o signatário, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, autorizou, por despacho datado de 29 de abril de 2015, a cessão da posição contratual da EDP – Soluções Comerciais, S.A. para as empresas CGITI Portugal S.A. e CTT – Correios de Portugal, S.A., ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião de câmara realizada após a sua prática.

Assim propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro que a Câmara Municipal delibere ratificar o supra referido despacho datado de 29 de abril de 2015, exarado no

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

verso de cópia da folha 1 (um) da supra dita carta, a autorizar a cessão da posição contratual nos termos solicitados.”

Intervieram na análise da proposta:

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Solicitou esclarecimentos sobre o valor de cento e tal mil euros que em tempos lhe informaram dizer respeito ao envio das facturas da água aos munícipes e que agora, ao ler esta proposta, lhe parece que esse valor já integra o “pacote integral” e daí, não careceria de cabimentação na rúbrica “comunicações” no Orçamento do Município.

Mais, sugeriu a rectificação, no texto da proposta, das datas do “despacho do Sr. Presidente” que será 29 de Abril e não 30 como é referido na segunda página.

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções por parte dos senhores vereadores do PS.

As propostas seguintes, numeradas de dois a sete, foram apresentadas conjuntamente pelo Sr. Presidente.

2. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA NO MUNICÍPIO DA MOITA.

“A Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, aprovou o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita que estabelece o regime da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município da Moita, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

No *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e procede à alteração de alguns diplomas bem como à revogação de outros, nomeadamente da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e que é norma habilitante do sobredito regulamento municipal.

Este novo regime jurídico pretende constituir um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, nomeadamente da atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes e vendedores ambulantes, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

O intuito fulcral do diploma é assim o de operar a sistematização dos regimes aplicáveis num único diploma, bem como a criação para a generalidade destas atividades de comércio e de serviços de procedimentos padrão, sujeitos a trâmites de aplicação geral, procedendo à desmaterialização no «Balcão do empreendedor» de todos os procedimentos.

Nessa conformidade, pretendendo adequar a regulamentação municipal nesta sede às novas exigências legais é necessário proceder à elaboração de um projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária no Município da Moita.

Em face do exposto e ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária no Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto:
- i. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA;
 - ii. A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
 - iii. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária no Município da Moita, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento.
- b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- c) Assegurar a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais devem dispor de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem, nos termos do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.”

Intervieram na discussão da proposta, bem como das seguintes:

O Sr. Vereador Joaquim Raminhos - Interveio apelando a uma reflexão sobre a forma de anunciar, a todos os municípios e entidades representativas destes, o período de que dispõem para se “inscrever” em caso de desejarem participar na discussão pública sobre determinado assunto – Isto, por forma a que um maior número de pessoas tenha conhecimento e haja mais participação.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

3. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA MOITA

“Por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012 (2.ª reunião), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 5 de dezembro, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita que regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio,

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, situados no Município da Moita.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado, em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e procede à alteração de alguns diplomas, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Este diploma vem alterar o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos prevendo a possibilidade de terem um horário de funcionamento livre.

Consagra também este diploma a possibilidade das câmaras municipais, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vidas dos cidadãos, restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Nestes termos mostra-se necessário elaborar um projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita para dar cumprimento ao referido normativo legal.

Em face do exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

- d) O início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto:
 - iv. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA;
 - v. A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do CPA;
 - vi. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município da Moita, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do CPA.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- e) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- f) Assegurar a participação de diversas entidades na elaboração do projeto de Regulamento de Horários de Funcionamento do Município da Moita, através de audição, nomeadamente os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesias da área do Município da Moita, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

4. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA MOITA.

“O Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 19 de outubro de 2001, e tem por objeto a organização e funcionamento dos mercados municipais, quer se realizem em edifício ou recinto fechado, quer se realizem em bancas instaladas ao ar livre, bem assim a disciplina da atividade comercial neles exercidas.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e procede à alteração de alguns diplomas bem como à revogação de outros, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que constituiu habilitação legal do supradito regulamento municipal.

Este novo regime jurídico pretende consolidar num único diploma as regras de acesso e exercício de determinadas atividades económicas reguladas por um conjunto de diplomas dispersos, simultaneamente introduzindo procedimentos padrão e procedendo à desmaterialização dos procedimentos e à centralização da submissão de pedidos e comunicações no «Balcão do empreendedor».

Entre as inovações e alterações introduzidas por este regime destaca-se a atualização do regime jurídico aplicável à instalação, organização e funcionamento de mercados municipais.

Neste contexto, torna-se imprescindível que a regulamentação municipal se adequa às novas exigências legais de modo a integrar as suas inovações e alterações pelo que é necessário proceder à elaboração de um projeto de regulamento de exploração de mercados municipais do Município da Moita.

Em face do exposto e ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento de exploração de mercados municipais do Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto:
 - i. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA;
 - ii A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;

- iii A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária do Município da Moita nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento.
- b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- c) Assegurar a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, as quais devem dispor de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem, nos termos do n.º 3, do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

5. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DA MOITA

“O Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Moita de 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal da Moita aprovada em reunião de 12 de fevereiro de 2014 e estabelece os regimes a que fica sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município da Moita.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado em Diário da República, 1.ª série, n.º 11, o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e altera alguns diplomas legais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Este diploma vem substituir, no regime da ocupação do espaço público, a anterior comunicação prévia com prazo por um procedimento de autorização quando as características e a localização do mobiliário urbano, para os fins mencionados, não respeitem os critérios definidos pelo município e os limites do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Assim, mostra-se necessário alterar o Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita para o conformar com este normativo legal.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo, no âmbito da elaboração do respetivo projeto, o seguinte:
- i. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA;
 - ii. A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
 - iii. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento.
- b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

6. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA MOITA

“O Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de Novembro de 2009, estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e à qualidade da edificação, preservação e defesa do meio ambiente, salubridade, segurança, estética e saúde pública no Município bem como as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pelas mesmas.

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tem vindo ao longo dos anos a ser objeto de alterações significativas com o objetivo de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos aos processos de licenciamento, tendo sido alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

As sucessivas alterações introduzidas ao RJUE têm almejado a simplificação administrativa como corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, através da diminuição da intensidade do controlo

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

prévio das operações urbanísticas com o concomitante aumento da responsabilidade do particular.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, implementou-se um novo regime de controlo prévio das atividades, assente no princípio da confiança nos intervenientes e limitando-se as situações que devem ser objeto de análise e controlo pela Administração, retirando dela todas as verificações que, atentos os valores e interesses urbanísticos a salvaguardar, não se revelem justificadas.

Nesta medida, o diploma supra referido, veio simplificar o controlo de operações urbanísticas efetuado mediante o procedimento de comunicação prévia com prazo, a qual, quando corretamente instruída, dispensa a prática de atos permissivos.

Assim, quando as condições de realização da operação urbanística se encontrem suficientemente definidas, a apresentação de comunicação permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Trata-se de situações em que a salvaguarda dos interesses públicos a elas correspondentes se alcança pela via de um controlo prévio de natureza meramente formal, nomeadamente nas situações em que as operações se encontram já enquadradas por atos de licenciamento de loteamento ou de informação prévia.

Para concretização do exposto é necessário que tenham consagração regulamentar as recentes alterações ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, pelo que é imprescindível proceder à elaboração de um projeto de regulamento de urbanização e edificação do Município da Moita.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento de urbanização e edificação do Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto:
 - i. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA;
 - ii. A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
 - iii. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

sedentária do Município da Moita nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento.

- b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

7. APROVAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de Novembro de 2009 aprovou o Regulamento de Taxas do Município da Moita que estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

Posteriormente, foi o mesmo alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014 e de 27 de fevereiro de 2015.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e alterou diversos diplomas, entre os quais o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Pelo que, se mostra necessário alterar o Regulamento de Taxas do Município da Moita para conformar o mesmo com o supradito normativo legal.

Em face do exposto e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto de alteração:
- i. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA;
 - ii A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;

iii A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento.

b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Vereador João Romba.

8. ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DA BANCA N.º 16 COM A ACTIVIDADE DE DIVERSOS NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA – RETIFICAÇÃO

“1. O Regulamento Municipal de Mercados Fixos de Venda a retalho, prevê no n.º 1 do Art.º 5.º C, que quando um lugar posto em praça não seja arrematado, possa ser autorizada a sua utilização até à realização da nova Hasta Pública.

2. A Câmara Municipal aprovou por unanimidade em 17/12/2014 um conjunto de normas para a referida atribuição.

3. Em 27/02/2015, veio o Sr, João António Serra Lica, solicitar a atribuição a título provisório da banca n.º 16, sita no Mercado Municipal Fixo da Moita, para a atividade de diversos.

4. Em 08/04/2015 foi o processo identificado no ponto 3, submetido a reunião de Câmara o qual foi aprovado por unanimidade.

5. Tendo-se verificado que existiu um lapso no valor referido para a atribuição, o qual foi mencionado como sendo de 1.000.00€, quando na realidade é de 500 €.

Assim, proponho:

Que seja retificado o valor da atribuição da banca em epígrafe cujo valor será de 500€, conforme disposto no ponto 5.”

Aprovada por unanimidade.

As propostas infra foram apresentadas pelo Sr. Vereador Miguel Canudo.

9. CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS DO PENTEADO – BAIROS CENTRAL E OPERÁRIO – MOITA - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

“ 1 - Através de deliberação de câmara, foram tomadas as decisões de contratar, de autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento de concurso público para a formação de contrato de empreitada de obras públicas, em reunião ordinária datada de três de dezembro de 2014, sob Proposta n.º 264/2014.

2 - Em execução da sobredita deliberação da Câmara Municipal foi aberto Concurso Público para a obra de “INFRAESTRUTURAS DO PENTEADO – BAIROS CENTRAL E OPERÁRIO - MOITA”, por anúncio publicado no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 05 de dezembro de 2014, Anúncio de procedimento n.º 6977/2014.

3 - O prazo de entrega das propostas terminou no dia quatro de janeiro de 2015, às 23:59. Posteriormente foi prorrogado o prazo de entrega das propostas para o dia doze de fevereiro de 2015, às 23:59, devido aos erros e omissões aceites e aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo esta nova data publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 20, de 29 de janeiro de 2015 com aviso de prorrogação de prazo n.º 89 de 2015, publicitada na plataforma www.compraspublicas.com, e dada a conhecer a todos os interessados.

4 - As propostas apresentadas foram analisadas e aplicado o critério de adjudicação pelo júri do procedimento que elaborou fundamentadamente, em cumprimento do disposto no artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o relatório preliminar datado de 18/03/2015, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante (Anexo I). Decorreu o período de audiência prévia, realizada para efeitos do disposto no artigo 147.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 123.º, ambos do CCP.

5 - O júri elaborou, em cumprimento do artigo 148.º do CCP, o relatório final datado de 15/04/2015, onde ponderou as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante (Anexo II).

Assim e pelo atrás exposto, sou a propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere:

1 - Relatório Final

Aprovar todas as propostas contidas no relatório final, datado de 15-04-2015, que se encontra anexo (Anexo II);

2 - Decisão de Adjudicação

Aprovar a adjudicação, nos termos da Proposta e do Clausulado do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, ao concorrente “ARMANDO CUNHA, SA”, pelo valor de € 795.843,26 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e três euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

3 - Cabimentação

A empreitada está prevista no Plano de Plurianual de Investimentos para o ano de 2015, na rubrica “Redes de Águas Residuais do Penteado” – 243.3 - 040701040206, para o valor de 450.000,00 e o remanescente para 2016.

Cabimentado inicialmente com o n.º 6 de 05/01/2015

4 - Delegação de Competências

Em face do valor do contrato a celebrar ser superior a € 15.000,00, e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 95.º, do CCP, está o mesmo sujeito a contrato escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 109.º, do CCP, delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal a competência de aprovação da minuta do contrato decorrente do presente procedimento, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do mesmo diploma, em virtude da mesma só poder ser aprovada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.”

Intervieram, sobre o assunto em questão:

O Sr. Vereador Manuel Borges – Referiu que os vereadores do Partido Socialista estão completamente a favor da realização destas infraestruturas, no entanto, e por questões procedimentais, disse, ir-se-ão abster.

A proposta foi aprovada por maioria com três abstenções, por parte dos Srs. Vereadores do PS.

10. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NAS RUAS JOÃO VILLARET, MARIA MATOS E VASCO SANTANA, FREGUESIA DA MOITA

“Nas Ruas João Villaret, Maria Matos e Vasco Santana, na Freguesia da Moita, constata-se a necessidade de efetuar uma alteração de trânsito, com o objetivo de melhorar a circulação e consequentemente a segurança rodoviária.

Assim, pretende-se alterar a circulação rodoviária, permitindo que o trânsito passe a circular em sentido único em cada uma das vias das referidas ruas.

Face ao exposto proponho:

- A alteração de dois para um único sentido de trânsito, em cada uma das vias das Ruas João Villaret, Maria Matos e Vasco Santana, Freguesia de Moita, de acordo com as plantas em anexo;
- A implementação da alteração de trânsito, 8 dias úteis após a sua aprovação”.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

11. CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES. - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

“1 - Os Municípios da Moita e do Barreiro constituíram-se como agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e ao abrigo do Protocolo e respetiva adenda, aprovados respetivamente pelas deliberações de câmara de 22 de outubro de 2014 e 28 de janeiro de 2015, com vista à formação de um contrato para a obra de “CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES.”

2 - Através de deliberação de câmara, foram tomadas as decisões de contratar, de autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento de concurso público para a formação de contrato de empreitada de obras públicas, ao abrigo do Protocolo e respetiva adenda, supra identificados.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

3 - Em execução da sobredita deliberação da Câmara Municipal foi aberto Concurso Público para a obra de “CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES”.

4 - As propostas apresentadas foram analisadas e aplicado o critério de adjudicação pelo júri do procedimento que elaborou fundamentadamente, em cumprimento do disposto no artigo 146.º CCP, o relatório preliminar datado de 17/03/2015 que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante (Anexo I). Decorreu o período de audiência prévia, realizada, para efeitos do disposto no artigo 147.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 123.º, ambos do CCP.

5 - O júri elaborou em cumprimento do artigo 148.º do CCP, o relatório final datado de 30/04/2015, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante (Anexo II).

Assim e pelo atrás exposto, sou a propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do CCP e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1 - Relatório Final

Aprovar todas as propostas contidas no relatório final datado de 30-04-2015, que se encontra anexo (Anexo II);

2 - Decisão de Adjudicação

Aprovar a adjudicação, nos termos da Proposta e do clausulado do Caderno de Encargos e demais peças que integram o procedimento, dos trabalhos ao concorrente “BETONIT-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA”, pelo valor de € 267.407,12 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sete euros e doze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.

3 - Cabimentação

A empreitada está prevista no Plano de Plurianual de Investimentos para o ano de 2015, na rubrica “Centro Intermunicipal de Animais Errantes” – 246.21-070701041310, para o valor de 106.962,85 (cento e seis mil novecentos e sessenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 40% do valor total da adjudicação, conforme protocolo assinado.

4 - Delegação de Competências

Em face do valor do contrato a celebrar ser superior a € 15.000,00, e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 95.º, do CCP, está o mesmo sujeito a contrato escrito.

Aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 109.º, do CCP, delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Moita a competência de aprovação da minuta do contrato decorrente do presente procedimento, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do mesmo diploma, em virtude da mesma só poder ser aprovada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

5 - Outorga do Contrato

O contrato será assinado pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes, designado na cláusula 4.ª do mencionado protocolo, ou seja, a Câmara Municipal do Barreiro, na pessoa do seu Presidente, nos termos conjugados dos artigos 39.º e n.º 3 do artigo 106.º, ambos do CCP e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por maioria com quatro abstenções por parte dos senhores vereadores do PS e do BE.

12. CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA

“Nos termos do n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, do n.º 11 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, do n.º 8 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da alínea a) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro conjugado com o disposto no n.º 4 do mesmo artigo, a celebração de contratos de avença, dependem de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito previsto no n.º 2 do art.º 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Atentos os procedimentos que visam satisfazer em matéria de recursos humanos as necessidades manifestadas pelos serviços, e designadamente:

- Ao nível da Divisão de Obras e Oficinas, para o apoio a prestar a todos os eventos e festividades do concelho designadamente a condução de veículos pesados de transporte de equipamentos, maioritariamente palcos, stands, praticáveis, contentores e outras estruturas acessórias e ainda a condução de trator com acessório corta-canais, de modo a realizar importantes e fundamentais atividades de limpeza de bermas e taludes, necessárias à manutenção das vias de circulação automóvel e prevenção da sinistralidade rodoviária.

- Ao nível da Divisão de Salubridade e Ambiente, manutenção do parque de contentores em polietileno para a deposição indiferenciada de resíduos urbanos, designadamente a substituição, reparação, lubrificação e colocação de rodas e tampas, atualização e identificação dos contentores através da colocação de uma chapa com a respetiva numeração, por forma a garantir uma adequada gestão através do Sistema de Informação Geográfica (SIG).

Assim, nos termos informados pelos serviços, e para os efeitos previstos no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere emitir parecer favorável:

- a) À celebração de dois contratos de prestação de serviços, em regime de avença, por ajuste direto, com Ildefonso Soeiro Garcia e Bruno Filipe Serrano Saraiva, pelo período de 12 meses, eventualmente renováveis, por idênticos períodos com o limite de três anos, com o valor anual global de € 15.840 (quinze mil oitocentos e quarenta euros), acrescidos de IVA se devido, a pagar em doze prestações mensais, a onerar a rubrica, 04010107.
- b) À celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, por ajuste direto, com José Carlos Pereira Dias, pelo período de 12 meses, eventualmente renovável por idênticos períodos, com o valor global de € 7 920 (sete mil novecentos e vinte euros), acrescidos de IVA se devido, a pagar em doze prestações mensais, a onerar a rubrica, 04010107.

Pelo que em observância das regras legais invocadas submeto a presente a aprovação.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções do PS.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente.

13. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ACTIVIDADES DESPORTIVAS

“O Clube Recreativo do Palheiro está a organizar o Campo de Verão de Basquetebol 2015, de 29 de Junho a 04 de Julho, que irá decorrer no Pavilhão Desportivo Municipal, na Moita. Esta iniciativa tem como principal objetivo proporcionar atividades desportivas e de convívio entre as crianças e jovens que

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

desenvolveram ao longo da presente época desportiva, a modalidade do basquetebol. Esta iniciativa tem uma participação de cerca de 60 atletas.

Esta iniciativa permitirá também alargar a oferta à população de atividades durante a pausa letiva de verão, permitindo às crianças e jovens desenvolver práticas desportivas de forma lúdica.

Assim, no âmbito do apoio ao Movimento Associativo Desportivo para o desenvolvimento e promoção da prática desportiva, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere a atribuição de um subsídio ao Clube Recreativo do Palheiro, no valor de 600 € (seiscentos euros), para realizar o Campo de Verão 2015.

O apoio referido acima tem cabimento na rubrica 03.06.02.03.05.31 – Apoio à Realização de Eventos Desportivos.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta que infra se transcreve foi apresentada pela Sra. Vereadora Vivina Nunes.

14. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO RELATÓRIO FINAL DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MOITA.

“A Portaria n.º 396/2007 de 2 de Abril (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 285/2008 de 10 de Abril) cria e regulamenta o Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), que tem por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

Neste âmbito, foi desenvolvido, no concelho da Moita, um CLDS, com a Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros enquanto entidade coordenadora local. Este CLDS teve o seu término a 31 de Março de 2015.

Ao abrigo da Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 285/2008, de 10 de Abril e do n.º 19, do despacho n.º 5-I/SESS/2011, do Secretário de Estado da Segurança Social que define as “normas orientadoras para a execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social”, o relatório final do CLDS elaborado pela entidade coordenadora local tem que ser apresentado ao ISS. IP com a aprovação pelo Conselho Local de Ação Social e parecer favorável da Câmara Municipal.

Neste sentido, e considerando que o Conselho Local de Ação Social da Moita (CLASM) aprovou o Relatório final do CLDS, efetuado e proposto pela entidade coordenadora local, a Santa Casa de Misericórdia de Alhos Vedros, proponho que a Câmara Municipal emita parecer favorável ao presente relatório final do CLDS, em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante.”

Intervieram na análise da proposta:

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Questionou sobre a continuação deste apoio uma vez que este contrato terminou.

A Sr.a Vereadora Vivina Nunes – Informou que algumas ações foram apropriadas pela própria comunidade; outras vão “cair” porque as outras entidades não conseguem assegurar, porque são coisas dispendiosas.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Por exemplo, a Feira da Saúde que vai acontecer no próximo Sábado, disse, é decorrente do CLDS e a Junta de Freguesia de Alhos Vedros queria a sua manutenção; o programa Eco-Lar já vem do PROGRIDE e também tem continuado.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respectiva acta aprovada em minuta. Eram dezoito horas. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente acta que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CDs ficando os mesmos a fazer parte integrante desta acta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA
